



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 01/83

EMENTA: ISENTA DO PAGAMENTO DA MULTA E JUROS QUE INCIDIREM SOBRE IMPOSTOS E TAXAS, OS CONTRIBUINTES INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA E ESCALONA APLICAÇÃO DA CORREÇÃO MONETÁRIA.

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de juros e multas, os contribuintes inscritos em dívida ativa, que liquidarem seus débitos com a Fazenda Municipal até 30 de junho de 1.983.

Art. 2º - Os contribuintes, gozarão, ainda, os descontos no valor da correção monetária, nas seguintes proporções:

- a) para pagamentos até 30 de abril de 1.983, 75% (setenta e cinco por cento);
- b) para pagamentos efetuados até 31 de maio de 1.983, 50% (cinquenta por cento);
- c) para pagamentos até 30 de junho de 1.983, 25% (vinte e cinco por cento);
- d) após o prazo constante do artigo 1º., ratificado pelo constante à letra c do presente artigo, os impostos e taxas serão cobrados com os acréscimos legais.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL
aos 05 de abril de 1.983.

JOÃO CANFRIDES BETTO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO JORNAL

O Paraná
dia: 07-04-83
PAGINA: 20